



MUNICÍPIO DE COIMBRA

# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NA FREGUESIA DE BRASFEMES

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
- Nos termos do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental (SGIFR), as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei, regulam a gestão de combustível no interior de áreas edificadas, executam e mantêm as demais redes de responsabilidade municipal e asseguram a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, nos termos estabelecidos no presente decreto-lei, reportando a sua operacionalidade e a informação das ações executadas;
- Nos termos do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei;



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

- A alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determina que as entidades responsáveis pelas infraestruturas rodoviárias da rede secundária são obrigadas a executar a gestão do combustível nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de estrada, com uma largura não inferior a 10 m;
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de corresponsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;
- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

Em cumprimento das deliberações n.º 1180 e 1236, de 27/03/2023 e de 11/04/2023, respetivamente, da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 20/04/2023, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º, 131.º e 136.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta de Freguesia, de 11/04/2023 e da autorização da Assembleia da Freguesia, em 27/04/2023, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2022, de 13 de outubro, na sua redação atual.

**É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;**

### ENTRE:

**Município de Coimbra**, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

**E**

**Freguesia de Brasfemes**, pessoa coletiva com o n.º 509 008 542, com sede na Rua do Tapado, n.º 4, 3020-571 Brasfemes, devidamente representada no presente ato, por João Paulo Nunes Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por Freguesia;

**Que se regerá pelas seguintes cláusulas:**



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### CAPÍTULO I

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto do contrato

1 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra na Freguesia de Brasfemes, em matéria de serviço de manutenção da faixa de gestão de combustível da rede secundária – rede viária municipal – nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), e na área territorial da respetiva freguesia.

2 – A gestão das faixas combustível da rede secundária, referido no n.º 1, abrange uma faixa de terreno confinante com a rede viária, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo da alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Competências delegadas na Junta de Freguesia

1- Compete à Freguesia a realização das seguintes delegações, em articulação com os Serviços Municipais:

a) Fazer a limpeza das faixas de gestão de combustível, como medida de prevenção contra incêndios florestais, sempre que necessária para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes:

a.1. - Será considerada a execução da rede secundária de gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a via, com largura nunca inferior a 10 metros, que se desenvolve ao longo da Rede Viária Municipal, inserida ou confinante com espaços florestais, definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Coimbra (PMDFCI).

a.2. - A gestão do combustível será realizada através da remoção total ou parcial da biomassa florestal, com o recurso a técnicas silvícolas (desbastes, desramações, controlo da vegetação espontânea), tendo por objetivos reduzir o efeito da passagem de incêndios e isolar potenciais focos de ignição.

a.3 - A execução da faixa de gestão de combustível (FGC), tendo em conta a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá obedecer aos seguintes critérios constantes no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, aplicáveis aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim:

a.3.1. - No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

a.3.2. - No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50



% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

a.3.3. - No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

a.3.4. - No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

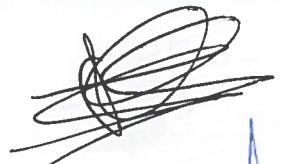
- b) Notificar os proprietários da execução dos trabalhos de gestão de combustível na rede viária municipal por edital a afixar na junta de freguesia e nos demais locais de uso e costume.
- c) Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto da notificação a que se refere a alínea b), a execução desses trabalhos é exigida aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa de gestão de combustível.
- d) Afixar aviso no local com 10 dias de antecedência do início dos trabalhos.
- e) O material lenhoso com valor comercial deverá permanecer no local após a conclusão dos trabalhos por um período não inferior a 10 dias.
- f) O material lenhoso a que se refere a alínea e) assim os produtos florestais resultantes da operação de gestão de combustível, deverão ser removidos e apropriados pela entidade responsável pela gestão de combustível.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Identificação das vias da rede secundária municipal

As estradas municipais, cujas faixas de gestão de combustível devem ser executadas pela Freguesia pela atual delegação são as seguintes:

Topónimo	Código SIG	Dimensão (ha)	Tipo de Estrato	Valor de referência/(ha)	Valor (€)
Estrada Municipal 537	900011002	1,630	Arbóreo	1 590,00 €	2 591,70 €
Estrada Municipal 537	900011001	0,032	Herbáceo	1 060,00 €	33,92 €
Estrada Municipal 537	900011001	2,751	Arbóreo	1 590,00 €	4 374,09 €
Estrada Municipal 537	900011001	0,072	Arbóreo	1 590,00 €	114,48 €
Rua dos Reis Magos	900076001	0,203	Herbáceo	1 060,00 €	215,18 €
Rua dos Reis Magos	900076001	0,277	Arbóreo	1 590,00 €	440,43 €
Rua dos Reis Magos	900076001	0,013	Arbóreo	1 590,00 €	20,67 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,044	Herbáceo	1 060,00 €	46,64 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,128	Herbáceo	1 060,00 €	135,68 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,127	Herbáceo	1 060,00 €	134,62 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,153	Herbáceo	1 060,00 €	162,18 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,903	Herbáceo	1 060,00 €	957,18 €


## MUNICÍPIO DE COIMBRA

Estrada Municipal 537-4	900010001	0,149	Arbóreo	1 590,00 €	236,91 €
Estrada Municipal 537-4	900010001	0,093	Arbóreo	1 590,00 €	147,87 €
Rua do Mártil de São Sebastião	4100150001	0,008	Herbáceo	1 060,00 €	8,48 €
Rua do Mártil de São Sebastião	4100150001	0,502	Herbáceo	1 060,00 €	532,12 €
Rua do Mártil de São Sebastião	4100150001	0,103	Herbáceo	1 060,00 €	109,18 €
Rua Principal	3500263004	0,025	Herbáceo	1 060,00 €	26,50 €
Rua Principal	3500263004	0,162	Herbáceo	1 060,00 €	171,72 €
Rua Principal	3500263004	0,151	Herbáceo	1 060,00 €	160,06 €
Rua Principal	3500263004	0,037	Herbáceo	1 060,00 €	39,22 €
Rua Principal	3500263004	0,368	Arbóreo	1 590,00 €	585,12 €
Rua Principal	3500263004	0,337	Arbóreo	1 590,00 €	535,83 €
Rua Principal	3500263004	0,534	Arbóreo	1 590,00 €	849,06 €
Rua Principal	3500263004	0,238	Arbustivo	1 060,00 €	252,28 €
Rua de Vilarinho de Baixo	3500322002	0,137	Herbáceo	1 060,00 €	145,22 €
Rua de Vilarinho de Baixo	3500322002	0,139	Arbóreo	1 590,00 €	221,01 €
Rua Valeiro do Lobo	900087001	0,004	Herbáceo	1 060,00 €	4,24 €
Rua Valeiro do Lobo	900087001	0,181	Arbóreo	1 590,00 €	287,79 €
Rua Valeiro do Lobo	900087001	0,327	Arbóreo	1 590,00 €	519,93 €
Estrada Municipal 537-3	900009001	0,257	Herbáceo	1 060,00 €	272,42 €
Estrada Municipal 537-3	900009001	0,564	Herbáceo	1 060,00 €	597,84 €
Estrada Municipal 537-3	900009001	0,002	Arbustivo	1 060,00 €	2,12 €
Sem topónimo	900100001	0,179	Arbóreo	1 590,00 €	284,61 €
<b>Valor Total</b>		<b>10,830</b>			<b>15 216,30 €</b>

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Forma de cumprimento do contrato pela Freguesia de Brasfemes

1- Os trabalhos a realizar pela Freguesia de Brasfemes, no âmbito da competência referida na cláusula n.º 2 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, concretiza-se do seguinte modo:

- a) Execução da rede secundária de gestão de combustível na Rede Viária Municipal, da responsabilidade do Município de Coimbra, de acordo com previsto na planta cartográfica anexa ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.
- b) Os meios materiais, designadamente viaturas, maquinaria e outros equipamentos necessários à execução do presente contrato de delegação de competências, bem assim como os recursos humanos destinados à execução do mesmo, são disponibilizados pela Freguesia de Brasfemes.
- c) Deverão ser cumpridas as boas práticas florestais e de higiene, segurança e saúde no trabalho.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

- 2- É da responsabilidade da Freguesia de Brasfemes a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à prestação dos trabalhos.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Valores financeiros e modo de afetação

- 1- No âmbito das competências delegadas e no sentido de transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização, a Câmara Municipal obriga-se a proceder ao tratamento e sistematização da informação estatística existente, nomeadamente sobre a extensão das vias municipais, a população residente nas diferentes freguesias, a sua área geográfica, área urbana/florestal, número de prédios rústicos, entre outros.
- 2- As verbas financeiras necessárias para o cumprimento das competências delegadas, resultam do critério de caracterização do estrato, sendo de: € 1.060,00 € (mil e sessenta euros) por hectare para o estrato herbáceo e arbustivo e 1.590,00 € (mil quinhentos e noventa euros) por hectare para o estrato arbóreo.
- 3- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos para a Freguesia, com a aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal da informação técnica da Divisão de Apoio às Freguesias, mediante auto de verificação e medição dos trabalhos, elaborado pelos técnicos da Divisão de Economia Circular, Proteção Ambiental e Florestas.
- 4- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 5- Os valores financeiros a serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- 6- O montante a transferir enquadra-se na rubrica das GOP 03 001 2023/53 - 2, “Proteção Civil”, com o código orçamental 0102 0805010201, com o cabimento n.º 338-1/2023, com o n.º sequencial 37135 e com o compromisso com o n.º sequencial 50922.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Obrigações da Junta de Freguesia

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia fica obrigada a:

- a) Proceder à gestão de combustível, na área territorial da respetiva Freguesia, e nas faixas indicadas na planta cartográfica em anexo, confinantes com a rede viária municipal, numa largura não inferior a 10 metros, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 4, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
- b) Assegurar, tendo em conta a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que a execução das faixas de gestão de combustível cumpre os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1- O acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos será efetuado pelos técnicos da Divisão de Economia Circular, Proteção Ambiental e Florestas (DECPAF), em colaboração com a Divisão de Apoio às Freguesias.
- 2- Após conclusão dos trabalhos, os técnicos da (DECPAF), elaboram o auto de verificação e medição, o qual deverá ser remetido à Divisão de Apoio às Freguesias (DAF), para posteriormente dar continuidade ao procedimento.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Prazo de execução dos trabalhos

- 1- Durante a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, os prazos de cumprimento, do dever, da gestão das faixas de gestão de combustível são os previstos no Despacho n.º 3780/2023, de 24 de março, salvo disposições legais posteriores.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Comunicações

- 2- As notificações e comunicações da Freguesia para o Município devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico ([geral@cm-coimbra.pt](mailto:geral@cm-coimbra.pt)), endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal.
- 3- As comunicações do Município para a Freguesia devem ser feitas por escrito, através de ofício ou através de correio eletrónico ([jf.brasfemes@gmail.com](mailto:jf.brasfemes@gmail.com)), endereçadas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 4- A Freguesia deve comunicar de forma célere ao Município, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa, comprovadamente, vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### Cessação

- 1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a Freguesia podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.

### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### Período de vigência

O presente contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta de Freguesia.

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissso aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código dos Contratos Públicos;
- c) O Código do Procedimento Administrativo;
- d) O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no Território Continental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.



## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Cláusula 15.<sup>a</sup> Produção de efeitos

- 1- O presente contrato interadministrativo será assinado entre as partes e produz efeitos com a assinatura do presente contrato.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o presente contrato interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra, 4 de Maio de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

O Presidente da Junta de Freguesia de Brasfemes

(João Paulo Nunes Marques)